



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 341/2.003

em 6 de maio de 2.003

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

4 6 1 0 3

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres.

Birigui, 07 / MAIO / 2.003.

  
= REGINALDO LIESSI, =  
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando o disposto no art. 9º da Lei nº 4.031, de 8 de fevereiro de 2.002, que “Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênios com entidades sem fins lucrativos para a implantação de Centros Comunitários de Educação Infantil – CCEF”, que prevê: “a critério da Prefeitura Municipal poderão ser repassados recursos para a instituição conveniada realizar adaptações e reformas no imóvel, com o objetivo de permitir suas adequações às exigências legais para a atividade a ser desenvolvida”;

considerando que há interesse do Município em celebrar CONVÊNIO com o CENTRO COMUNITÁRIO DE EDUCAÇÃO INFANTIL “DILMA GUIMARÃES AZEVEDO”, nos termos da minuta anexa,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DE R\$ 21.000,00 AO CENTRO COMUNITÁRIO DE EDUCAÇÃO INFANTIL “DILMA GUIMARÃES AZEVEDO”, E AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CCEF, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA”.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI - PROTOCOLO GERAL  
-07-MAI-2003-14:14-000606-1/1



GABINETE DO PREFEITO

# *Prefeitura Municipal de Birigui*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Aguardando o pronunciamento dessa Ilustre Edilidade, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,  
  
**FLORIVAL CERVELATI**  
Prefeito Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor**

**REGINALDO LIESSI**

**Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de**

**BIRIGUI**



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## PROJETO DE LEI 4 6 1 0 3

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DE R\$ 21.000,00 AO CENTRO COMUNITÁRIO DE EDUCAÇÃO INFANTIL “DILMA GUIMARÃES AZEVEDO”, E AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CCEI, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** -- Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos, sob a forma de auxílio, no valor de R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS), ao CENTRO COMUNITÁRIO DE EDUCAÇÃO INFANTIL “DILMA GUIMARÃES AZEVEDO”, inscrito no CNPJ sob nº 05.198.187/0001-01, com sede à Rua José Estrada, nº 1.508, na Vila Izabel de Almeida Marin, desta cidade, fundado pela IGREJA BATISTA do referido Bairro, para pagamento de despesas inerentes às adaptações e reformas do imóvel objetivando a necessária adequação aos fins previstos no art. 9º da Lei nº 4.031, de 8 de fevereiro de 2.002, que “Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênios com entidades sem fins lucrativos para implantação de Centros Comunitários de Educação Infantil – CCEI, e dá outras providências”.

§ 1º -- As condições mínimas para a realização do convênio mencionado no caput do artigo estão estabelecidas na minuta anexa, parte integrante da presente Lei.

§ 2º -- A entidade prestará contas do recurso recebido, na forma da legislação vigente, ao Município e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**ART. 2º** -- Para atendimento do disposto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, na Secretaria de Finanças – Diretoria de Orçamento, da Prefeitura Municipal, crédito especial no montante de R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS), que será coberto com recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, Leis nºs 3.939, de 5



GABINETE DO PREFEITO

# *Prefeitura Municipal de Birigui*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

de julho de 2.001, e 3.990, de 22 de novembro de 2.001, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.031, de 8 de fevereiro de 2.002.

**ART. 3º** -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**FLORIVAL CERVELATI**  
**Prefeito Municipal**



GABINETE DO PREFEITO

# *Prefeitura Municipal de Birigüi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BIRIGÜI E O CENTRO COMUNITÁRIO DE EDUCAÇÃO INFANTIL “DILMA GUIMARÃES AZEVEDO” PARA DESENVOLVEREM ATIVIDADES DE CRECHE E PRÉ-ESCOLA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BIRIGÜI**, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.151.718/0001-80, estabelecido na Praça James Mellor s/n.º (Paço Municipal) – Centro, nesta cidade, representado pelo **Prefeito Municipal, Florival Cervelati**, brasileiro, casado, portador do RG. n.º 3.195.345-SSP.SP e do CPF n.º 324.604.578-04, residente e domiciliado à Rua Santa Cecília n.º 568 - Bairro Santo Antonio - Birigüi-SP., doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, o **CENTRO COMUNITÁRIO DE EDUCAÇÃO INFANTIL “DILMA GUIMARÃES AZEVEDO”**, entidade privada e sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o n.º 05.198.187/0001-01, com sede à Rua José Estrada, n.º 1.508 – Bairro Izabel de Almeida Marin – Birigüi-SP., fundada pela **IGREJA BATISTA** na Vila Izabel de Almeida Marin, subordinada ao Conselho Local da Igreja, representada pelo seu **Presidente Pedro Kretikouski Roque**, brasileiro, casado, Ministro Evangélico, RG n.º 3.331.217-2-SSP-PR, CPF n.º 441.903.369-04, residente e domiciliado à Rua Vicente Felício n.º 191, Jardim Capuano-Birigüi-SP., de ora em diante denominada **CONVENIADA**, firmam o presente Convênio, que será regido pela Lei Municipal n.º 4.031, de 08 de fevereiro de 2.002, e Decretos n.ºs 3.427, de 25 de março de 2.002, 3.463, de 17 de junho de 2.002, e, 3.570, de 24 de março de 2.003, mediante as cláusulas e condições seguintes:

VIS  
BA MUNI



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a implantação de um Centro Comunitário de Educação Infantil – CCEI, na cidade de Birigüi-SP, com a finalidade de desenvolver atividades de Creche e Pré-Escola no Centro Comunitário de Educação Infantil “DILMA GUMARÃES AZEVEDO”, sito no endereço supra, em regime de semi-internato, com horário de funcionamento das 6h às 18h, de segunda à sexta-feira, para atender crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

São obrigações do Município de Birigüi a serem cumpridas através das Secretarias Municipais de Educação e Finanças:

#### **a) Obrigações da Secretaria de Educação:**

1. Autorizar e supervisionar o funcionamento do Centro Comunitário de Educação Infantil de acordo com a legislação em vigor;
2. Prestar assessoramento técnico-pedagógico e administrativo à entidade, através de planejamento conjunto a ser realizado de forma sistemática;
3. Organizar programas de treinamento a fim de qualificar os profissionais contratados pela entidade ou voluntários que atuarão no atendimento das crianças;
4. A critério do Município, sempre que julgar necessário, ceder móveis, equipamentos, e, utensílios, indispensáveis ao desenvolvimento das atividades da Conveniada;
5. Planejar e avaliar periodicamente o convênio, através de encontros com a comunidade.

#### **b) Obrigações da Secretaria de Finanças:**

1. Estabelecer os critérios para o repasse de verbas à Conveniada de acordo com o número de crianças a serem atendidas e homologar o plano de aplicação de recursos mediante cronograma físico-financeiro e reembolso;
2. Orientar a entidade quanto à utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas;
3. Fiscalizar periodicamente a utilização dos recursos repassados à entidade, bem como acompanhar o plano de aplicação de recursos a que se destina este Convênio.

VISTO  
Pelo Município



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

São obrigações da Conveniada:

1. Realizar o atendimento de crianças na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos;
2. Apresentar anualmente relatório de suas atividades ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA e outros órgãos colaboradores afetos ao objeto da parceria.
3. Abrir conta corrente exclusiva para recebimento dos recursos originários do presente Convênio, em instituição bancária oficial;
4. Contratar pessoal para desenvolvimento de suas atividades, com imediato registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – C.T.P.S., ficando sob a sua exclusiva responsabilidade todos os ônus de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, e, fiscal;
5. Responder por eventuais danos de natureza civil causados a terceiros no desenvolvimento de suas atividades;
6. Administrar e empregar os recursos financeiros repassados pelo Município, em conformidade com o cronograma físico-financeiro pré-estabelecido, priorizando o pagamento de pessoal, e, encargos sociais, notadamente, recolhimento de FGTS e INSS;
7. Prestar contas da utilização de recursos conforme orientação da Secretaria Municipal de Finanças, apresentando mensalmente cópias de comprovantes de recolhimentos de contribuições atinentes ao INSS e FGTS;
8. Incentivar a participação de empregados e voluntários em programas de formação continuada;
9. Manter permanente a qualidade do atendimento às crianças sob sua responsabilidade;
10. Manter condições de higiene e segurança compatíveis com as atividades realizadas;
11. Zelar e manter em perfeitas condições de funcionamento os mobiliários, equipamentos, e, utensílios que porventura lhe venham a ser cedidos pelo Município.

## **CLÁUSULA QUARTA DO REPASSE DE RECURSOS**

1. O valor do presente Convênio será de até R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais) mensais. Serão repassados mensalmente à Conveniada o valor mensal de R\$-145,00-(cento e quarenta e cinco reais) por criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos

VISTO  
Pelo Município



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

de idade, nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 3.427, de 25 de março de 2.002, com a nova redação dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 3.570, de 24 de março de 2.003, até o limite de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), sendo que o primeiro repasse ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias após o término das adaptações e reformas do prédio onde funcionará o Centro Comunitário objeto deste Convênio, e, o pagamento das demais parcelas ocorrerá até o 12.º (décimo segundo) dia de cada mês e estará vinculada à prestação mensal de contas, e fornecimento de cópias dos recolhimentos previdenciários e fundiários, que deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da liberação da verba e atenderá os critérios estabelecidos pela referida Secretaria.

2. O valor *per capita* avençado no item anterior sofrerá reajuste quando ocorrer acordo ou dissídio coletivo de categoria profissional que esteja laborando para a CONVENIADA, sempre na mesma proporção utilizada quando da formação inicial desse valor *per capita* e que corresponda à despesa com pessoal, cuja planilha e cópia do acordo ou dissídio coletivo será encaminhada pela CONVENIADA à Secretaria de Finanças para a obtenção do reajuste.

## CLÁUSULA QUINTA

### DO PRAZO

O presente convênio vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de sua assinatura, sendo prorrogável, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 2 (dois) anos, podendo entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por mútuo consentimento dos convenentes ou denúncia de qualquer um deles com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou ainda, alterado de comum acordo mediante lavratura de Termo Aditivo, observada, nesta hipótese, os limites estabelecidos na Lei Municipal n.º 4.031, de 8 de fevereiro de 2002.

## CLÁUSULA SEXTA

### DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Birigüi-SP, para dirimir as dúvidas acaso originadas deste Convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenentes.

Município:

**FLORIVAL CERVELATI**  
Prefeito Municipal de Birigüi

VIST  
RA MUNIC



GABINETE DO PREFEITO

# *Prefeitura Municipal de Birigui*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**HELOÍSA HELENA B.F. GIANECCHINI**  
Secretária de Educação

**EDMUR VALARINI**  
Secretário de Finanças

*De Acordo:*

**ALCIDES SANCHES**  
Secretário de Negócios Jurídicos

*Conveniada:*

**Centro Comunitário de Educação Infantil**  
"Dilma Guimarães Azevedo"

**PEDRO KRETIKOUSKI ROQUE**  
Presidente

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

VISTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

BIRIGUI 16 MAI 2003

\_\_\_\_\_ *Paulo*